



PROCESSO N.º : 2016002918  
INTERESSADO : DEPUTADO SANTANA GOMES  
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a entidade que especifica.  
(Projeto Esperança Cristã – PEC, com sede no município de Goiânia-GO).

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Santana Gomes com vistas a obter a declaração de utilidade pública da entidade PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ – PEC, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de defesa da cidadania que tem dentre suas principais finalidades de promover atividades artísticas e educativas em benefício da comunidade; desenvolver valores éticos e sociais da pessoa, família, favorecendo a integração dos membros da comunidade sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais e condição social; dentre outras de tamanha importância como as aqui ressaltadas, constantes do estatuto social.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fl.06); declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade (fl.05); e comprovação no seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (fl.12).

É a síntese da proposição.



O projeto de lei não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, apenas, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção das seguintes emendas:

**1ª Emenda Modificativa:** o preâmbulo do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

*“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:”*

**2ª Emenda Modificativa:** o art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ – PEC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.535.835/0001-13, situada no Município de Goiânia – GO”.*

Assim, adotadas as emendas supracitadas, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de Outubro de 2016.

**DEPUTADO HUMBERTO AIDAR**  
Relator